



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024
AUTOR: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Suspende temporariamente as fases do grande expediente e considerações finais das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juara, no período de 08 de julho a 30 de setembro do ano de 2024.

A Câmara Municipal de Juara-MT, em cumprimento ao art. 45 do Regimento Interno aprovou, e a Presidente, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente as fases do grande expediente e considerações finais, dispostas no art. 136 da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As fases da Sessão Ordinária prevista no *caput* deste artigo ficam suspensas do período de 08 de julho a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º As sessões ordinárias serão compostas pelo pequeno expediente e ordem do dia.

Art. 3º Os documentos de expediente interno e externo, e proposições protocolados na Câmara Municipal objetos de leituras no grande expediente, necessariamente serão lidos durante o pequeno expediente, sem prejuízo da ordem e tempo de leitura.

Art. 4º A ordem do dia terá duração de 60 minutos, prorrogáveis se necessário, até a votação final dos projetos constantes na pauta, mantidas as demais deliberações do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 5º Ao findar a ordem do dia poderá ser utilizado expediente extraordinário por até 60 minutos, para explanação de secretários e representantes de autarquias para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 13 de junho de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

As Resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter administrativo e político da Câmara, *in verbis*:

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

*§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de **caráter político e administrativo** de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:*

(...)

VI – todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.

Ademais, o Projeto vem atender os requisitos da Lei nº 9.504/1997 que prevê uma série de condutas vedadas destinadas a manter a igualdade e legitimidade do pleito, valendo destacar especificamente a seguinte, prevista para valer a partir do dia 6 de julho de 2024. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



*“6 de julho - sábado
(3 meses antes do 1º turno)
(...)”*

4. Data a partir da qual as (os) agentes públicas (os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.”

Para que o Legislativo Municipal garanta a isonomia entre os candidatos no período eleitoral e não cause prejuízo dos trabalhos legislativos, a presente proposição exclui as falas livres, assim as sessões poderão continuar sendo gravadas e transmitidas à Comunidade Juarense.

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 13 de junho de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário